

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 591

Senhor Presidente:

*ANEXAR CÓPIA
DO CONTRATO
MAR TRÂNSITO
MUNICIPAL
25/10/05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Lapa, 20 de Outubro de 2005.

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo Aditivo ao Contrato 3600152760 de Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público, firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

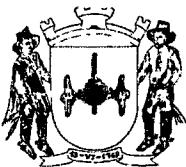
Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 1228/05
DATA 24 / 10 / 05
15:13 M.R.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 3600152760 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE LAPA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICÍPIO DE LAPA		
CNPJ/MF: 76.020.452/0001-05	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido: MUNICÍPIO DE LAPA/Gabinete do Sr. Prefeito	Ramo de Atividade: 75.11-6-00 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87		
Cidade: LAPA	UF: PR	CEP: 83750-000
Telefone: 0_41-3547-8000	FAX: 3622-1599	
Endereço Eletrônico: ADMINLAPA@UOL.COM.BR		
Nome do Responsável: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA		
Cargo: PREFEITO	RG: 678.358-9	CPF: 027.311.939-72

CONTRATADA

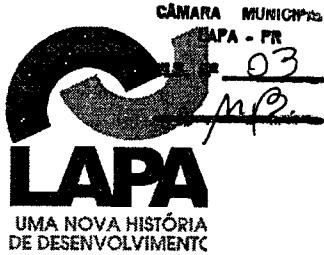
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto – Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Diretora Regional do Paraná: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.816/0020-76	CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DESSA FÔTOCÓPIA. A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
Endereço: Rua João Negrão, 1251 – Bloco I –	LAPA 24/10/05	
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80002-970
Telefone: 0_41 – 310-2153	FAX: 0_41-310-2434	
Diretor Regional: ITAMAR RIBEIRO		
RG: 4160118-3 SSP/SC	CPF: 184.038.919-20	
Gerente de Vendas no Varejo: ALEXANDRE PACHECO VIEIRA		
RG: 8.024.009-9 SSP/PR	CPF: 224.844.001-44	



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



As partes acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 3600152760, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto substituir o responsável devida a mudança de gestão da CONTRATANTE, cabendo ao atual Prefeito Miguel Lourenço Horning Batista RG 678.358-9 e CPF 027.311.939-72, cujos documentos estão em anexo, responder pelo presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 10.000,00 em complementação ao empenho nº 299/05 de 19/03/2005 no valor de R\$ 15.000,00 passando para o total de R\$ 25.000,00.

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesas:

Projeto/Atividade:

Nº do Empenho:

Data:

Valor: R\$ 10.000,00

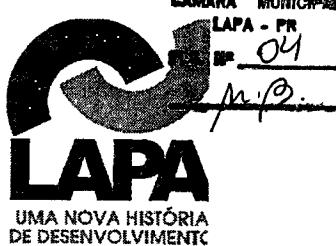
CERTIFICO A AUTÉNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
VIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 24/10/2005

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/Pr, 01 de agosto de 2005.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal de Lapa

ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Gerente de Vendas no Varejo

PRT/GEREC/DR/PR-434/2004

Testemunhas:

JOÃO ANTONIO PIERIN
253.000.749-20
Josiane Cristine Cordeiro
JOSIANE CRISTINE CORDEIRO
020.999.679-03

1. CLÁUSULA TERCEIRA
A FRENTE FISCALIZADA
JOÃO ANTÔNIO PIERIN
VENCIMENTO FINAL
LAPA 24/10/2005



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, QUE
ENTRE SI FAZEM LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.**

CONTRATANTE:

Razão Social: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 76.020.452/0001-05	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: Adm. Pública.	
Endereço: Praça Mirazinha Braga		
Cidade: Lapa	UF: Pr	CEP: 83.750-000
Telefone: 547-8000	FAX: 622-1599	
Endereço Eletrônico: adminlapa@uol.com.br		
Nome do Responsável: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
Cargo: PREFEITO	RG: 890.157/Pr	CPF: 200.849.439-04
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0020-76
Endereço: JOÃO NEGRÃO, 1251		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-900
Telefone:	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Diretor Regional: LUÍS CARLOS WERNER		
RG: 201.954.113-1 SSP/RS	CPF: 318.752.701-91	
Gerente Comercial/de Vendas HELIO TSURUDA		
RG: 7.994.478-4 SSP/SP	CPF: 248.418.971-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
6ª REGIÃO DE VENDAS - METROPOLITANA
Telefone: (41) 310-2064 - Fax (41) 310-2177
e-mail: PATRICKCESAR@correios.com.br

X

07

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. NO 162
LMS LAPA - PR

PLS. NO 06

PLS. NO 06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, direcionados, em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Informar à ECT os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem.

2.2. Estabelecer, de comum acordo com a ECT, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços.

2.3. Especificar em anexo, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

2.4. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela ECT, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela ECT.

2.5. Indicar nos objetos, no caso de postagem de Correspondências, e encomendas SEDEX e Normal em grande quantidade, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE;

2.5.1. Para a postagem de impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço de Porte Pago.

2.5.2. Para tais postagens deve ser observado o plano de triagem estabelecido pela Diretoria Regional de postagem.

2.6. Obedecer à padronização e as normas estabelecidas pela ECT para os serviços de Porte Pago, Devolução Garantida, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta para os quais são fornecidas, pela ECT, as chancelas padrão de franqueamento, em meio eletrônico, específica para cada serviço.

2.7. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.

2.8. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 16.3
JMS
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 07
MPB

2.9. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

2.10. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE as informações e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato.

3.2. Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATANTE, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

3.3. Providenciar junto à CONTRATANTE as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.

3.4. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela ECT.

3.5. Providenciar, quando da postagem, o preenchimento dos documentos de acordo com o serviço utilizado, para efeito de faturamento, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Preços: a CONTRATANTE pagará à ECT os valores estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e produto adquirido, constante das respectivas tarifas emitidas pela ECT, vigentes na data da prestação dos serviços.

4.2. Reajuste: os valores definidos para os serviços e produtos previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 4.1., sendo alterados quando do reajuste dos mesmos;

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem mencionados no subitem 3.5.;

Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
6ª REGIÃO DE VENDAS - METROPOLITANA
Telefone: (41) 310-2064 – Fax (41) 310-2177
e-mail: PATRICKCESAR@correios.com.br

3

X

J

i

l

m

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia (14) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.3. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação;

7.1.3. A não regularização poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de no pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
6ª REGIÃO DE VENDAS - METROPOLITANA
Telefone: (41) 310-2064 – Fax (41) 310-2177
e-mail: PATRICKCESAR@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39.00-Outras Serv. Fess.. Juríd.

Projeto/Atividade: 04.122.00042.0000-Perv. Adm. Geral

Nº do Empenho: 63, 64, 71, 72

Data: 15.01.2003

Valor: R\$ 15.000,00
(Quinze mil reais)

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

10.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93. X

Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
6ª REGIÃO DE VENDAS - METROPOLITANA
Telefone: (41) 310-2064 – Fax (41) 310-2177
e-mail: PATRICKCESAR@correios.com.br

5

PF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à Gerência Comercial/de Vendas da ECT uma cópia da publicação acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à ECT que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior.

12.2. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Curitiba/Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/Pr, 10 de Julho de 2003.

PELA CONTRATANTE:

PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO

PELA ECT:

HELIO TSURUDA
GERENTE COMERCIAL
PRT/GEREC/DR/PR-257/2002

TESTEMUNHAS:

JOÃO ANTÔNIO PIERIN
CPF: 255.000.749-20

PATRICK F. W. M. L. FONTES CESAR
CPF: 838.748.449-00



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. N° 11
PR.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PREENCITOS LÉGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

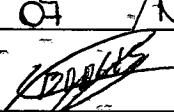
ASSUNTO: REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUÊ DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2005

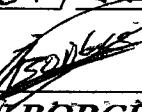

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 04 / NOVEMBRO / 2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUDEU VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
LAPA, EM 07 / 11 / 2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

GAZETA MUNICIPAL
LAPA - PR
SÉ. N° 12
M/P.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/05

SÚMULA: REFERENDA TERMO
ADITIVO AO CONTRATO FIRMANDO
ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGAFOS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem,
mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o
seguinte **PROJETO:**

Art. 1º - O Presente Contrato tem por
objetivo a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, de serviços
postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas
modalidades nacionais e internacionais, carga de máquinas de
franquear, bem como a venda de produtos postais,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SÉ N° 13
Ano 2005

disponibilizado Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 11 de Novembro de 2005

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-RELATOR

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-PRESIDENTE

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador-MEMBRO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

fls. nº 14

Ano 2005

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda termo aditivo ao contrato firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 11 de Novembro de 2005

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Redacted]
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Redacted]
Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLA. N° 15
M.P.

DECRETO LEGISLATIVO N° 93, 24 de Novembro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

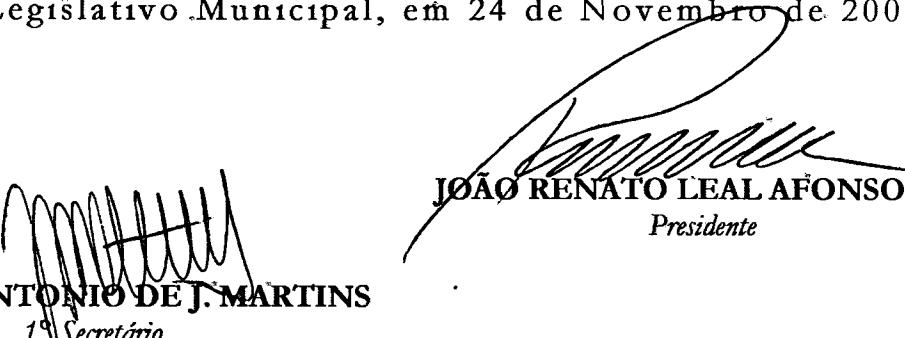
Súmula: REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - O Presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, carga de máquinas de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizado Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional na data de sua publicação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 24 de Novembro de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário